

## 38 - DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO BRASIL

Maria Fernanda Schmidt dos Santos<sup>1</sup>, Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito, UENP- Universidade Estadual do Norte do Paraná. mfschmidt.uenp@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador. Doutor em Função Social do Direito. Professor UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP.  
[Luiz@Lgcgomes.com](mailto:Luiz@Lgcgomes.com). <https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

### RESUMO

O Brasil recebe um número grande de refugiados venezuelanos, diariamente, que buscam uma vida mais digna e com maiores oportunidades, já que foram afetados pela crise interna da Venezuela. Eles chegam ao território nacional buscando auxílio e já garantem direitos, perante a nossa legislação, entretanto, são desrespeitados por muitos brasileiros nativos, com ataques aos seus direitos da personalidade, que têm como pilares a garantia de dignidade e integridade, além de atacarem o direito à vida dessas pessoas. Diante disso, o trabalho, em questão, busca explicitar os direitos da personalidade violados, dos refugiados venezuelanos, no Brasil e a necessidade de uma maior segurança para aplicação deles. O método de estudo para esta pesquisa foi o teórico dedutivo, fundamentado em consultas de obras, artigos periódicos e documentos eletrônicos, os quais abordam o tema, e, ainda, a própria legislação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Refugiados; Venezuelanos; Direitos.

### 1. INTRODUÇÃO

Sendo os direitos da personalidade essenciais à dignidade e à integridade das pessoas, protegidos pelo Código Civil de 2002 e, ainda, a igualdade ser garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, este tema em estudo busca amparar os direitos perdidos pelos refugiados venezuelanos, no Brasil, por tais pilares: dignidade, integridade e igualdade.

Também, tendo em vista as mudanças políticas que ocorrem no mundo todo, é possível se deparar com a ascensão do tema sobre refugiados. No Brasil, este assunto torna-se ainda mais presente, quando tratamos sobre refugiados venezuelanos, que entram em quantidade numerosa, diariamente, em território nacional, já que a Venezuela vivencia uma crise interna calamitosa, que força sua população a buscar por melhores condições de vida, em outros países.

Desta forma, o Brasil recebe muitos refugiados venezuelanos, porém, é necessário analisar se os direitos deste grupo de pessoas estão sendo assegurados como deveriam e de que forma são aplicados, pois, há inúmeros casos de ataques de ódio e xenofobia, relatados contra esses refugiados, os quais alegam invasão à privacidade, ataque à integridade e ainda agridem a dignidade.

Portanto, buscou-se explicitar quais os direitos de personalidade dos refugiados venezuelanos, em território brasileiro são assegurados e qual a aplicabilidade deles.

## 2 MÉTODO

O presente resumo do projeto de pesquisa utilizou-se do método dedutivo a partir da análise de artigos sobre o tema direitos da personalidade, com uma abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivos descritivos e com procedimentos documentais e bibliográficos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Muito se é confundido sobre o que são refugiados e como eles devem ser tratados perante a lei, quais os direitos devem ser dados a eles, se a nação nativa tem maiores direitos do que este grupo de migrantes e o que levam essas pessoas a saírem de seus países a procura de refúgio.

A lei brasileira de refúgio nº9474/1997 estabelece como refugiado, uma pessoa que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;/  
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;/ III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Portanto, é possível concluir que essas migrações são forçadas por diferentes fatores sociais de sobrevivência, e que os refugiados buscam por novas oportunidades e condições de vida dignas, porém, em diversos momentos, as circunstâncias que os obrigam a deslocar-se são incompreendidas, o que acaba violando direitos essenciais já garantidos.

Um relevante nome no fluxo migratório de refugiados é a América Latina que tem ascensão no tema por ter atravessado instabilidades políticas, governos ditatoriais e autoritários, durante toda sua história, tendo também abrigado, em décadas passadas, grupos de refugiados de outros continentes. Segundo dados divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), 6º edição do relatório “Refúgio em Números”, as nacionalidades de maior representatividade que solicitam condição de refugiados para o Brasil são: venezuelanos, haitianos e cubanos, os quais países de origem se encontram em território latino.

Os venezuelanos, além de ocuparem a primeira posição na solicitação de refúgio, ainda são o maior número de pessoas reconhecidas, no Brasil, entre 2011 e 2020, tendo 46.412 pessoas, segundo ainda a 6º Edição do relatório: “Refúgio em Números”. Além de que,

conforme dados disponibilizados pelo Governo Federal, diariamente, entram no território nacional aproximadamente 800 refugiados venezuelanos que, em sua maioria, adentram por uma cidade pequena chamada Pacaraima, ao norte de Roraima. Logo, a Venezuela encontra-se, hoje, em um cenário caótico, pois enfrenta uma crise política e econômica, que acarretou ainda em uma crise humanitária e social, levando as pessoas a procurarem refúgio em países que oferecem maiores ofertas de emprego, moradia, saúde, alimentação e segurança, isto é, buscam por dignidade.

Com isso, Ana Cláudia Marassi Espineli (2008, p. 01), dirá que o reconhecimento jurídico da dignidade humana presume a proteção dos direitos da personalidade. Sendo os direitos da personalidade violados, logo estará sendo violados parte de quem a pessoa é, pois por sua descrição clássica: são aqueles que têm por objeto atributos físicos, morais e psíquicos, em relação a pessoa em si e em suas projeções sociais, portanto, estão inerentes à pessoa, logo, sua integridade física, e sua dignidade. São classificados também como indisponíveis, vitalícios, intransmissíveis e essenciais, o que demonstra o quão íntimos os direitos da personalidade são, pois preservam a individualidade. (Ferreira, Rafael Medeiros Antunes, p.3, 201). Dentre os tópicos abordados no Art.11, ao Art.21 da **Lei N° 10.406** do Código Civil de 2002, o qual prevê os direitos da personalidade, estão a proteção à integridade do corpo da pessoa, da imagem, da inviolabilidade da vida privada, e ainda, a proibição da exposição e utilização da imagem da pessoa ou de escritos.

Com esse objeto e ainda analisando o Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

É possível entender que os refugiados garantem a mesma proteção dos direitos da personalidade que qualquer outro brasileiro nativo, com isso tendo direito à sua dignidade tão almejada. Porém, ainda são vistos muitos casos de xenofobia no Brasil e que ferem os direitos da personalidade para os refugiados venezuelanos. Como é o caso de uma venezuelana de 24 anos que, em setembro de 2019, sofreu uma tentativa de estupro, quando entrou em uma loja para suplicar por um copo de água, conforme matéria do The Intercept Brasil (2019), a jovem teve sua integridade física ameaçada. Da mesma forma que, segundo o Portal de Notícias G1 (BA, 2019), dez venezuelanos foram encontrados em estado análogo à escravidão, em uma

oficina de manutenção de parques de diversões no sul da Bahia, logo, ambos os casos tiveram a dignidade dos refugiados ferida. Também, existem os discursos de ódio, frequentes nas redes sociais, por conta da sensação do falso anonimato (Revista Humanidades e Inovação v.6, n. 2, p. 5 – 2019), o que fere mais uma vez os direitos da personalidade já citados e ainda o direito da privacidade e imagem, que são expostas nestes meios de comunicação.

Além de que abrigos, e casas de venezuelanos são constantemente incendiados e as agressões são contínuas; o preconceito velado de uma nação já nomeada como cordial, por Sérgio Buarque de Holanda (Raízes do Brasil, 1936), fere o direito à vida, viola a privacidade das pessoas, agride a integridade física e, ainda, interrompe o direito de ser e existir, priorizados pelo direito da personalidade. O que contribui para os julgamentos que Machado de Assis deliberava em suas obras, em sua fase realista (1839-1908) em que despiu a nação brasileira como egoísta e superficial.

Nota-se então que os direitos da personalidade, mesmo que já garantidos a esse grupo de pessoas, ainda estão sendo feridos e necessitam de uma maior intervenção do Estado Federal para que haja uma efetiva proteção.

#### 4. CONCLUSÕES

Este trabalho é o início de uma pesquisa, logo não apresenta conclusão concreta. Entretanto, é possível analisar a necessidade de uma efetiva intervenção a esse grupo de refugiados, já que eles possuem direitos, mas estes não estão sendo assegurados.

Além disso, os dados apresentam uma urgência na organização e realocação desse numeroso grupo de refugiados venezuelanos, que adentram o Brasil, diariamente. O que também aumenta ainda mais o problema é a falta de disponibilidade de informação para a população, sobre o tema, pois esta desordem contribui para os ataques xenofóbicos que atribuem a culpa aos refugiados.

Por fim, é importante ressaltar que os refugiados não escolhem a migração, eles são forçados pela trágica e desumana qualidade de vida que é oferecida em seu país de origem, Venezuela, a procurarem refúgio e, também, não são culpados pela falta de planejamento brasileiro.

Assim sendo, o olhar que se deve ter, em relação a esse tema, tão delicado, além de jurídico, para assegurar os direitos, é o humano, solidário, porque todos os seres devem ser iguais, perante a lei e diante da comunidade que os acolhe.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil.

BRASIL. LEI N º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/28/violencia-xenofobia-venezuelanos-roraima/> Sérgio Ramalho 28 de Novembro de 2019- Virou Rotina Agredir e Assassinar Venezuelanos em Roraima acesso: 20 de setembro de 2021.

ESPINELLI, A. C. M. **Dos Princípios da Personalidade e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. 2008- Edição v. 8 n. 2. Revista Jurídica Cesumar, 2008.

FERREIRA, R. M. A. **Os Direitos da Personalidade**. Revista Científica Semana Acadêmica-2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/04/18/venezuelanos-em-situacao-analoga-ao-trabalho-escravo-sao-resgatados-no-sul-da-bahia-dois-homens-sao-presos.ghtml> Por G1 BA 18/04/2019 acesso: 20 de setembro de 2021

HOLANDA, S. B. DE. **Raízes do Brasil**. Companhia das letras, São Paulo: Ática, 1995.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.